



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI N.º 911/2009

Súmula: Redefine o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Redefine o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS Municipal.

Art. 2.º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quando à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94



XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares

CAPÍTULO SEGUNDO DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, presidido pelo Secretário de Saúde, tem a seguinte composição:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo e Prestadores de Serviços na área da saúde, conforme a seguir:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 02 (dois) representantes de Entidades Prestadoras de Serviços na área da Saúde:

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de profissionais/trabalhadores da Área de Saúde, sendo:

- a) 04 (quatro) Representantes

III - 50% (cinquenta por cento) de representantes de Usuários da área de Saúde, conforme a seguir:

- a) 01 (um) representante das Entidades ou Associações Comunitárias a nível urbano;
- b) 01 (um) representante das Entidades ou Associações Comunitária a nível rural;
- c) 01 (um) representante do Sindicato e Entidades de Trabalhadores;
- d) 01 (um) representante da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói;
- e) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- f) 01 (um) representante de entidades religiosas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- h) 01 (um) representante do PROVOPAR - Ação Social de Candói.

Parágrafo Primeiro - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94



Parágrafo Quarto - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, será eliminado do Conselho Municipal de Saúde, não podendo o mesmo ser reconduzido ao cargo.

Art. 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente. Terá voto de qualidade e a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do Plenário.

Parágrafo Terceiro - Os demais cargos a serem ocupados serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - para realização das sessões plenárias será necessária à presença da maioria absoluta os membros, que deliberará pela maioria de votos dos presentes;

III - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. - Para maior desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do conselho Municipal de saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde, as instituições que prestam serviços na área de saúde e as entidades respectivas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. - As sessões Plenárias Ordinárias, serão realizadas mensalmente.

Parágrafo Primeiro - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ser convocadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à sua realização e terão ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Segundo - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em Plenário, Reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno, regulamentando as atividades do mesmo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando a lei nº 711 de 21 de agosto de 2007 disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 15 de dezembro de 2009.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

JAJQUE / ADM

Publicado no Ediário Oficial
Nº 2746 de 16 de 12 de 2009
Resp JAJQUE